



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.458, DE 2025

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Subsídio e Fomento à Conectividade Rural de Alta Velocidade (“Conecta Campo”), com o objetivo de garantir internet de banda larga de alta velocidade (fibra ótica ou 5G) às propriedades rurais e escolas do campo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4672/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**(DO SR. NELSON BARBUDO)**

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Subsídio e Fomento à Conectividade Rural de Alta Velocidade ("Conecta Campo"), com o objetivo de garantir internet de banda larga de alta velocidade (fibra ótica ou 5G) às propriedades rurais e escolas do campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Nacional de Subsídio e Fomento à Conectividade Rural de Alta Velocidade (Conecta Campo)**, com a finalidade de garantir o acesso universal à internet de banda larga de alta velocidade (fibra ótica ou tecnologias de quinta geração – 5G) nas propriedades rurais e nas escolas localizadas em áreas rurais de todo o território nacional.

Art. 2º O Programa Conecta Campo será implementado por meio da concessão de subsídios, desonerações tributárias e programas de fomento (similar ao Programa "Luz para Todos") para a implantação, expansão e manutenção da infraestrutura de telecomunicações necessárias.

§ 1º Os recursos e os instrumentos de fomento de que trata o *caput* poderão ser provenientes de fundos de universalização de serviços de telecomunicações, de emendas parlamentares, de parcerias público-privadas e de desonerações específicas na aquisição de equipamentos de transmissão e distribuição.

§ 2º Serão priorizados os projetos de implantação de infraestrutura em cooperativas, propriedades de agricultura familiar e escolas do campo.

Art. 3º As propriedades rurais e as escolas beneficiadas pelo Programa Conecta Campo terão garantido o direito de acesso à rede de alta velocidade por meio de condições especiais, com valores de tarifa social e qualidade mínima de serviço definidos no regulamento federal.

Art. 4º É dever do Poder Executivo Federal, por meio dos órgãos e entidades competentes, regulamentares e fiscalizar a aplicação dos recursos e



o cumprimento das metas do Programa, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo sanar uma das maiores assimetrias estruturais do Brasil contemporâneo: a **diferença de acesso à tecnologia entre o campo e a cidade**.

O Agronegócio é o principal pilar da nossa economia, com um papel insubstituível na segurança alimentar e na balança comercial. No entanto, o avanço da chamada Agricultura 4.0 – baseada em agricultura de precisão, sensores, drones e análise de dados em tempo real – é inviabilizado pela falta de conectividade adequada. Sem internet de alta velocidade, o produtor rural fica impedido de gerenciar seu trabalho ou rebanho com eficiência máxima, desperdiçando insumos e perdendo produtividade.

É hora de levar a infraestrutura digital ao mesmo nível da infraestrutura energética. Da mesma forma que o programa “Luz para Todos” levou dignidade e desenvolvimento para garantir o acesso à energia elétrica, o “**Conecta Campo**” garantirá o acesso ao recurso mais vital do século XXI: a **informação e a conectividade**.

1. A Urgência Técnica e Econômica

A conectividade de alta velocidade (fibra ótica ou 5G) não é um luxo, mas uma **ferramenta de produção** que:

- **Aumenta a Produtividade e a Sustentabilidade:** Permite o uso de máquinas autônomas e sensores que dosam fertilizantes, água e defensivos com precisão cirúrgica, reduzindo custos e minimizando o impacto ambiental. A tecnologia é aliada da sustentabilidade.
- **Fortalece a Agricultura Familiar e a Produção Local:** A internet de alta velocidade capacita o pequeno e médio produtor a acessar mercados virtuais, a gerenciar cooperativas e a realizar vendas diretas (e-commerce rural), eliminando intermediários e garantindo melhores salários.
- **Combate ao Êxodo Rural e Incentivo ao Jovem:** Como discutido na proposição anterior, a falta de conectividade afasta os jovens do campo. O acesso à internet de qualidade atrai uma nova geração, formada em



Agronomia 4.0, garantindo a **sucessão rural** e a continuidade da produção.

2. O Papel da Educação e da Ciência

O Programa não se limita às propriedades rurais; ele é **vital para as escolas do campo**. Sem internet, essas escolas não oferecem o mesmo padrão de ensino das escolas urbanas, impedindo que o jovem rural acesse conteúdo educacional de ponta, pesquisas científicas e cursos de capacitação online. Ao conectar a escola, nos conectamos ao futuro.

3. Segurança Jurídica e Prioridade Nacional

A ausência de um marco legal federal sólido sobre o tema gerou incertezas e lentidão na expansão de redes. Ao transformarmos o subsídio à conectividade em **lei de caráter obrigatório**, conferimos a ele a prioridade e a segurança jurídica que a política pública necessita para ser realizada, independentemente de contingenciamentos orçamentários pontuais.

Conforme a avaliação de especialistas em tecnologia para o agronegócio, como o pesquisador **Professor Dr. Marcos Fava Neves**, a digitalização é o caminho sem volta, e "a conectividade rural não é uma opção, mas uma condição para a competitividade do Brasil no mercado global de alimentos."

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem o **Conecta Campo**, um projeto que é uma questão de justiça social, de desenvolvimento econômico e de soberania alimentar, garantindo que o homem do campo tenha as mesmas condições de prosperar que o cidadão urbano.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2025.

Deputado Federal Nelson Barbudo

PL/MT

